



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº15/2025

### AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA

(Processo Administrativo nº 128/2025)

Município de Boa Vista do Cadeado – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento

Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2025

Critério de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Ampla Competição

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, por meio do Departamento de Licitações e Compras, sediado no Prédio Administrativo, localizado na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, no Município de Boa Vista do Cadeado, CEP 98118-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.206 de 3 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada pela Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 312/2025 de 7 de março de 2025, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia ~~29 de maio de 2025~~ **06 de junho de 2025**, às **09 horas**.

## 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Grupo Gerador de Energia para a Unidade Básica de Saúde município de Boa Vista do Cadeado/RS, conforme termo de referência em anexo.

1.2. A licitação será realizada pelo menor preço por item.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente e obrigatoriamente credenciados no Sistema de Compras (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), e preferencialmente, cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.1.1. Os interessados que optarem pelo cadastro no SICAF deverão atender às condições exigidas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

3.1. A realização da vistoria será facultativa.

8.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: [adm@boavistadocadeado.rs.gov.br](mailto:adm@boavistadocadeado.rs.gov.br).

8.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.5. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser enviada por endereço eletrônico de e-mail as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

8.6. Realizada a vistoria, será emitido atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, o qual deverá ser apresentado pela empresa como documento de habilitação.

8.7. Para as empresas que optarem pela não realização da vistoria será exigida uma declaração emitida pelo licitante em que conste que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço, assumindo total responsabilidade por este fato, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.8. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 6 do edital, especialmente quanto à



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6. deste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos..

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização de cópia autenticada.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

8.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. Se o licitante realizar o cadastro no Sicaf deverá conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Boa Vista do Cadeado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação..

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: no e-mail do setor [compras201330@gmail.com](mailto:compras201330@gmail.com) ou via sistema eletrônico no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e endereço eletrônico <https://boavistadocadeado.rs.gov.br/licitacao>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- 12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 12.11.2. Minuta de Contrato.

Boa Vista do Cadeado, ~~16 de maio~~ **23 de maio** de 2025.

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pela Assessoria de Legislação Municipal. Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_  
**Rafael de Aguiar Fagundes**  
**OAB/RS nº 118.218**

\_\_\_\_\_  
**João Paulo Beltrão dos Santos**  
**Prefeito**



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1. OBJETO**

Aquisição de Grupo Gerador de Energia para a Unidade Básica de Saúde do município de Boa Vista do Cadeado/RS.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------|------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 1,00       | UN    | GRUPO GERADOR (100 KVA) GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO À DIESEL NA POTÊNCIA MÍNIMA DE <b>100 KVAS.</b> <del>71.0/78.0 KVAS (REGIME DE OPERAÇÃO CONTÍNUO/ STAND-BY).</del> POSSUI DISJUNTOR TRIPOLAR DE PROTEÇÃO MECÂNICO, PROTEÇÃO CONTRA CURTO CIRCUITO, CORRENTE MÁXIMA E INVERSÃO DE FASES. POSSUI PAINEL DIGITAL E QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA. POSSUI SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA A 12 VCC E COM REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO (AVR) POSSUI ALTERNADOR COM FATOR DE POTÊNCIA 0.8, TRIFÁSICO, NA TENSÃO 220/127 V, 60 HZ, 4 POLOS, TIPO BRUSHLESS, RECONECTÁVEL EM 220/380 OU 440 V E COM ACESSO AO NEUTROPOSSUI MOTOR A DIESEL A 1.800 RPM, REFRIGERADO ÁGUA (RADIADOR), NO MÍNIMO 3 CILINDROS EM LINHA, GOVERNADOR MECÂNICO DE VELOCIDADE. POSSUI TANQUE ACOPLADO NA BASE COM AUTONOMIA MÍNIMA DE ATÉ 8 HORAS, EM FUNCIONAMENTO CONTÍNUO. POSSUIR ISOLAMENTO ACÚSTICO COM PRESSÃO ACÚSTICA A 7 METROS ENTRE 70 A 75 DB (A) DEVE ACOMPANHAR: SISTEMA DE PRÉ-AQUECIMENTO E BANDEJA DE CONTENÇÃO DE LÍQUIDOS NA BASE, POSSUIR CONJUNTO DE BATERIAS ESTACIONÁRIAS; POSSUIR SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO COM: BOMBA DE CIRCULAÇÃO DE ÁGUA; VENTILADOR TIPO INDUSTRIAL; RADIADOR; TERMÔMETRO; SISTEMA DE ESCAPAMENTO DE GASES COM: FILTRO DE AR SECO; COLETOR DE ESCAPE; COLETOR DE ADMISSÃO; SILENCIOSO; TURBO COMPRESSOR ACIONADO PELOS GASES DE ESCAPE; POSSUIR PAINEL DE INSTRUMENTOS COM: CHAVE DE PARTIDA E PARADA; MANÔMETRO DE PRESSÃO DE |



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | ÓLEO LUBRIFICANTE; TERMÔMETRO PARA CONTROLE DE CARGAS DE BATERIA; TOTALIZADOR DE HORAS DE FUNCIONAMENTO; DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA PARADA AUTOMÁTICA; POSSUIR GERADOR SÍNCRONO; POSSUIR TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DO COMBUSTÍVEL, INCORPORADO NA BASE; POSSUIR SILENCIADOR ACÚSTICO (03-21-00022) |
|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**1.3. Da Contratação:**

1.3.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Contrato ou por outro instrumento equivalente como nota de empenho e em conformidade com a legislação pertinente.

**2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS**

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

( ) bens ou serviços especiais (art.6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)

(X) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)

( ) serviço especial de engenharia (art.6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021)

( ) serviço comum de engenharia (art.6º, inciso XXI, “a” Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**CAPÍTULO II**  
**DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E**  
**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade de contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **CAPÍTULO III**

### **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

##### **7.1. PRAZO**

O Prazo de entrega será de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento/empenho que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

##### **7.2. LOCAL**

A contratada deverá realizar a entrega do gerador, descarregá-lo e instalá-lo diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Cinco Irmãos, 1200 – Centro – Boa Vista do Cadeado.

##### **7.3. HORÁRIO**

O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em dias úteis, no período da manhã das 08 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e no período da tarde das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no TR e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f)** Atender os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.
- g)** Descarregar e acomodar os produtos/itens/materiais/ peças em local indicado no momento da realização da entrega.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

## **11. GARANTIA (E/OU VALIDADE)**

11.1. O prazo de garantia do objeto contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo.

11.2. Durante o período da garantia, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a efetuar, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

## **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. Em caso de elaboração de contrato, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será especialmente designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **13. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (na sede da contratada)**

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

## **14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

14.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 (dez) dias após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

## **15. DO PAGAMENTO**

### **Liquidação**

15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.3.1. a data da emissão;
- 15.3.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.3.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 15.3.4. o valor a pagar; e
- 15.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

### **Prazo de pagamento**

15.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

15.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **16. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

16.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

16.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.2.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada.

16.3. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

16.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

16.4.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.4.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **17. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

17.2. A proposta de preços deverá conter:

- 17.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico do licitante e nome do responsável pela elaboração da proposta com a respectiva assinatura;
- 17.2.2. Modalidade e número da licitação;
- 17.2.3. Especificação do objeto licitado;
- 17.2.4. Valor unitário e total do item;
- 17.2.5. O valor unitário e total deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 17.2.6. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

## **18. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

18.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### **18.2.1. Habilitação Jurídica:**

18.2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**OU**

18.2.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**OU**



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

18.2.1.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.](#)

**OU**

18.2.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**OU**

18.2.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**OU**

18.2.1.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **18.2.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

18.2.2.1. Provade inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.2.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.2.2.3. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

18.2.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.2.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

18.2.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.2.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.2.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **18.2.3. Relativos à Regularidade Econômica e Financeira:**

18.2.3.1. Certidão negativa em matéria falimentar e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

### **18.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:**

18.2.4.1. Declaração de garantia por defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, após a instalação do equipamento, expedida e assinada pelo fabricante ou revendedor do produto.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

18.2.4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento e instalação satisfatória do equipamento, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.2.4.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

## **20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Essa contratação possui como estimativa total de R\$ 106,666,67 (cento e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme valores apostos na tabela abaixo.

| Item | Quantidade | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Preço Unit.<br>Máximo | Preço Total<br>Máximo |
|------|------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| 1    | 1,00       | UN    | GRUPO GERADOR (100 KVA) GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO À DIESEL NA POTÊNCIA MÍNIMA DE <b>100 KVAS</b> . <del>71.0/78.0 KVAS (REGIME DE OPERAÇÃO CONTÍNUO/ STAND-BY)</del> . POSSUI DISJUNTOR TRIPOLAR DE PROTEÇÃO MECÂNICO, PROTEÇÃO CONTRA CURTO CIRCUITO, CORRENTE MÁXIMA E INVERSÃO DE FASES. POSSUI PAINEL DIGITAL E QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA. POSSUI SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA A 12 VCC E COM REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO (AVR) POSSUI ALTERNADOR COM FATOR DE POTÊNCIA 0,8, TRIFÁSICO, NA TENSÃO 220/127 V, 60 HZ, 4 POLOS, TIPO BRUSHLESS, RECONNECTÁVEL EM 220/380 OU 440 V E COM ACESSO AO NEUTROPOSSUI MOTOR A DIESEL A 1.800 RPM, REFRIGERADO ÁGUA (RADIADOR), NO MÍNIMO 3 CILINDROS EM LINHA, GOVERNADOR MECÂNICO DE VELOCIDADE. POSSUI TANQUE ACOPLADO NA BASE COM AUTONOMIA MÍNIMA DE ATÉ 8 HORAS, EM FUNCIONAMENTO CONTÍNUO. POSSUIR ISOLAMENTO ACÚSTICO COM PRESSÃO ACÚSTICA A 7 | 106.666,67            | 106.666,67            |



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |
|--|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  | METROS ENTRE 70 A 75 DB (A) DEVE ACOMPANHAR: SISTEMA DE PRÉ-AQUECIMENTO E BANDEJA DE CONTENÇÃO DE LÍQUIDOS NA BASE, POSSUIR CONJUNTO DE BATERIAS ESTACIONÁRIAS; POSSUIR SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO COM: BOMBA DE CIRCULAÇÃO DE ÁGUA; VENTILADOR TIPO INDUSTRIAL; RADIADOR; TERMÔMETRO; SISTEMA DE ESCAPAMENTO DE GASES COM: FILTRO DE AR SECO; COLETOR DE ESCAPE; COLETOR DE ADMISSÃO; SILENCIOSO; TURBO COMPRESSOR ACIONADO PELOS GASES DE ESCAPE; POSSUIR PAINEL DE INSTRUMENTOS COM: CHAVE DE PARTIDA E PARADA; MANÔMETRO DE PRESSÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE; TERMÔMETRO PARA CONTROLE DE CARGAS DE BATERIA; TOTALIZADOR DE HORAS DE FUNCIONAMENTO; DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA PARADA AUTOMÁTICA; POSSUIR GERADOR SÍNCRONO; POSSUIR TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DO COMBUSTÍVEL, INCORPORADO NA BASE; POSSUIR SILENCIADOR ACÚSTICO (03-21-00022) |  |  |
|--|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos no painel para consulta Banco de preços, sendo o relatório gerado, impresso e rubricado respectivamente na data de 20/03/2025 às 08:07:09 e às 08:29:52, por meio do respectivo endereço eletrônico:

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=fbrdTbeDqUpJPXK6Ljr1DzQaLYl%252fu43RBQLn6cOlf7opXd4inpNc5Q%253d%253d>

Ressalto que os preços são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

\_\_\_\_\_  
Mariane Benche  
Diretora Administrativa

## **21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento 2025.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- I) Gestão: Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento
- II) Fonte de Recursos: 2601
- III) Projeto atividade: 2.011 (Manutenção e Investimentos das Atividades do Piso);
- IV) Elementos de Despesa: 4.4.90.52.42.00.00.00; 4.4.90.52.45.00.00.00; 4.4.90.52.41.00.00.00; 4.4.90.52.08.00.00.00; 4.4.90.52.12.00.00.00; 4.4.90.52.30.00.00.00; 4.4.90.52.33.00.00.00
- V) Dotações orçamentárias: 3915/2025.

Município de Boa Vista do Cadeado, 07 de maio de 2025.

---

Lucia Beck  
Secretária Adjunta

---

Vanderlei Ribas  
Secretário de Saúde

( ) Defiro

( ) Indeferir. Motivar:

---

Data 07/05/2025

---

João Paulo Beltrão dos Santos  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**Processo Administrativo nº /2025**

Boa Vista do Cadeado, de 2025



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Aquisição de Grupo Gerador de Energia.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição do gerador de energia se faz necessária para ser utilizado na Unidade Básica de Saúde com a finalidade de estruturar a Unidade Básica de Saúde para dispensar melhores serviços, de forma mais organizada e eficiente aos munícipes, em casos de instabilidade ou falta de energia elétrica, já que para manter uma Unidade de Saúde em perfeito funcionamento a todo momento, a Administração Municipal deve adotar medidas executórias que impeçam quaisquer danos que por ventura acometam a Secretaria Municipal de Saúde.

O grupo gerador é responsável por manter o pleno funcionamento do sistema de energia elétrica o qual é essencial para manter a Unidade Básica de Saúde com a utilização de todos os equipamentos disponíveis para o atendimento da população, sem comprometer as demandas e a continuidade nos procedimentos e tratamentos que necessitam de fonte de energia para funcionar.

Portanto, resta evidente que o Grupo Gerador Diesel é item essencial e primordial para manter as instalações com energia elétrica em funcionamento e tem a finalidade de permitir máxima segurança das instalações. Portanto, todos os componentes e processos construtivos descritos deverão ser rigorosamente obedecidos e considerados imprescindíveis.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

| Identificação da Área requisitante                                            | Nome do responsável |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento | Vanderlei Ribas     |

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá realizar a entrega do gerador, descarregá-lo e instalá-lo diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Cinco Irmãos, 1200 – Centro – Boa Vista do Cadeado no prazo de até 25 dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Licitações e Compras;

Nos fundos do prédio da UBS foi construído o abrigo em alvenaria para a instalação do Grupo Gerador; o prédio da UBS possui duas entradas de medição, sendo ambas com os cabos de alumínio quadruplex 35 mm<sup>2</sup> de energia ~~estão colocados da entrada passando pelo abrigo do gerador até o CD, mas outra medição deverá ser colocada pela contratada na distância de aproximadamente 100 m, colocação aérea, cabos do gerador até entrada de medição (7 cabos) e os ajustes necessários na entrada de medição, deixando toda a~~



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~estrutura em pleno funcionamento.~~

O painel deverá possuir a possibilidade de ligação de uma terceira entrada de medição se futuramente a contratante decidir instalar.

~~A contratada é responsável pela execução de base de concreto armado conforme modelo da própria contratada, no abrigo existente para alojamento do grupo gerador.~~

~~A contratada deverá apresentar ART ou RRT ou TRT do responsável técnico habilitado em relação ao serviço de execução da base de concreto armado.~~

A contratada deverá apresentar ART ou RRT ou TRT do responsável técnico habilitado para atividade de instalação elétrica do Grupo Gerador de Energia.

Aos interessados em realizar visita ao local de instalação seguir conforme previsto em edital.

**5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE SERVIÇOS**

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------|------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 1,00       | UN    | GRUPO GERADOR (100 KVA) GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO À DIESEL NA POTÊNCIA MÍNIMA DE <b>100 KVAS.</b> <del>71.0/78.0 KVAS (REGIME DE OPERAÇÃO CONTÍNUO/STAND-BY).</del> POSSUI DISJUNTOR TRIPOLAR DE PROTEÇÃO MECÂNICO, PROTEÇÃO CONTRA CURTO CIRCUITO, CORRENTE MÁXIMA E INVERSÃO DE FASES. POSSUI PAINEL DIGITAL E QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA. POSSUI SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA A 12 VCC E COM REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO (AVR) POSSUI ALTERNADOR COM FATOR DE POTÊNCIA 0.8, TRIFÁSICO, NA TENSÃO 220/127 V, 60 HZ, 4 POLOS, TIPO BRUSHLESS, RECONNECTÁVEL EM 220/380 OU 440 V E COM ACESSO AO NEUTROPOSSUI MOTOR A DIESEL A 1.800 RPM, REFRIGERADO ÁGUA (RADIADOR), NO MÍNIMO 3 CILINDROS EM LINHA, GOVERNADOR MECÂNICO DE VELOCIDADE. POSSUI TANQUE ACOPLADO NA BASE COM AUTONOMIA MÍNIMA DE ATÉ 8 HORAS, EM FUNCIONAMENTO CONTÍNUO. POSSUIR ISOLAMENTO ACÚSTICO COM PRESSÃO ACÚSTICA A 7 METROS ENTRE 70 A 75 DB (A) DEVE ACOMPANHAR: SISTEMA DE PRÉ-AQUECIMENTO E BANDEJA DE CONTENÇÃO DE LÍQUIDOS NA BASE, POSSUIR CONJUNTO DE BATERIAS ESTACIONÁRIAS; POSSUIR SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO COM: BOMBA DE CIRCULAÇÃO DE ÁGUA; VENTILADOR TIPO INDUSTRIAL; RADIADOR; TERMÔMETRO; SISTEMA DE ESCAPAMENTO DE GASES COM: FILTRO DE AR SECO; COLETOR DE ESCAPE; COLETOR DE ADMISSÃO; SILENCIOSO; TURBO COMPRESSOR ACIONADO PELOS GASES DE ESCAPE; POSSUIR PAINEL DE INSTRUMENTOS COM: CHAVE DE PARTIDA E PARADA; MANÔMETRO DE PRESSÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE; TERMÔMETRO PARA CONTROLE DE CARGAS DE BATERIA; TOTALIZADOR DE HORAS DE FUNCIONAMENTO; DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA PARADA AUTOMÁTICA; POSSUIR GERADOR SÍNCRONO; POSSUIR TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DO COMBUSTÍVEL, INCORPORADO NA |



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

|  |  |  |                                                  |
|--|--|--|--------------------------------------------------|
|  |  |  | BASE; POSSUIR SILENCIADOR ACÚSTICO (03-21-00022) |
|--|--|--|--------------------------------------------------|

### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

#### 6.1. Soluções:

- a.1) **Solução:** Contratação de Empresa para fornecer o equipamento.
- a.2) **Viabilidade de mercado:** (X) sim ( ) não
- a.3) **Viabilidade econômica:** a contratação importará no custo estimado de R\$ 106.666,67 sendo que os valores foram pesquisados no painel para consulta de preços, portanto, sem dificuldade em adquirir os preços, tendo em vista o método de pesquisa.
- a.4) **Viabilidade operacional:** Não será necessário realizar organização do Órgão para a adequação deste à Solução.
- b.1) **Solução:** Contratar empresa para a locação do equipamento.
- b.2) **Viabilidade de mercado:** (X) sim ( ) não
- b.3) **Viabilidade econômica:** A contratação importará no custo estimado de R\$ 2.000,00 por dia de locação, sendo que os valores foram pesquisados no painel para consulta de preços, portanto, sem dificuldade em adquirir os preços, tendo em vista o método de pesquisa.
- b.4) **Viabilidade operacional:** Será necessário realizar a organização do órgão, tendo em vista que sempre que houver falta de energia elétrica, sendo necessário utilizar o Grupo Gerador a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a empresa locadora para vir até o Município trazer o equipamento, o que pode haver um dispêndio de tempo muito grande, não sendo possível, em muitos casos, a espera.

### 7. PROVIDÊNCIAS PARA A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Não há a necessidade de capacitação do servidor e gestor que irão fiscalizar o contrato, visto que tal fiscalização se dará pelo acompanhamento da entrega e instalação do gerador pelo Engenheiro Civil Municipal, assim como pelo Eletricista do Município.

### 8. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

A solução de número 1, ou seja, a contratação de Empresa para fornecer o equipamento por meio de Pregão Eletrônico é a mais viável, visto que por meio de competição na sessão pública de licitação, a Administração buscará reduzir o preço referência para a aquisição do gerador, visando sempre o princípio da competitividade e da economicidade.

A solução de número 2 embora presente de imediato ser economicamente mais



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

viável não é operacionalmente viável, tendo em vista que quando há falta de energia na Unidade Básica de Saúde esta deve ser restabelecida de forma instantânea para que não ocorra nenhum tipo de prejuízo no atendimento à população.

#### **9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO**

Em regra, conforme a Lei nº 14133/2021, os itens deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, por isso o item será objeto de disputa individual pelo menor preço.

#### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação do item a ser contratado, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

#### **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A aquisição do gerador de energia se faz necessária para ser utilizado na Unidade Básica de Saúde com a finalidade de manter os atendimentos e estruturar a Unidade Básica de Saúde para oferecer melhores serviços, de forma mais organizada e eficiente aos munícipes, em casos de instabilidade ou falta de energia elétrica. Para manter uma Unidade de Saúde em perfeito funcionamento a todo momento, a Administração Municipal deve adotar medidas executórias que impeçam quaisquer danos que por ventura acometam a Secretaria Municipal de Saúde.

A aquisição de gerador visa a redução de interrupções nos atendimentos, a continuidade do funcionamento de equipamentos médicos, a preservação de insumos termolábeis, proteção de equipamentos e dados, segurança aprimorada em emergências e economia a longo prazo.

#### **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução de número 1.

Realizadas as tarefas pertinentes ao Estudo Técnico Preliminar, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**13. RESPONSÁVEIS**

O presente instrumento foi elaborado pela Servidora Lucia Beck, Diretora Administrativa.

| INTEGRANTE                                                                                                      | INTEGRANTE REQUISITANTE                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <hr/> <p>Lucia Beck<br/><b>Secretária Adjunta de Saúde</b></p> <p>Boa Vista do Cadeado,<br/>07 de maio 2025</p> | <hr/> <p>Vanderlei Ribas<br/><b>Secretário de Saúde</b></p> <p>Boa Vista do Cadeado,<br/>07 de maio de 2025</p> |

**14. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

| AUTORIDADE SUPERIOR                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <hr/> <p>João Paulo Beltrão dos Santos<br/>Prefeito Municipal</p> <p>Boa Vista do Cadeado, 07 de maio de 2025</p> |



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

#### ANEXO II

(Processo Administrativo nº /2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
DO CADEADO E

.....

A Prefeitura de Boa Vista do Cadeado, com sede na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, centro, na cidade de Boa Vista do Cadeado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, neste ato representada pelo Senhor Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na....., em..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 153/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 21/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Grupo Gerador de Energia para a Unidade Básica de Saúde município de Boa Vista do Cadeado/RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1. O Termo de Referência;
- 1.2. O Edital da Licitação;
- 1.3. A Proposta do contratado;
- 1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

#### **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, por igual período, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento do contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**7.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/21 e neste Contrato;

**7.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.10.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.11.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

**7.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 8.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

#### **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**8.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

**8.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**8.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

**8.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

**8.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**8.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.8.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**10.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**10.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**10.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**10.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**11.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**11.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.5.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.5.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.5.1.3.** Indenizações e multas.

**11.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**11.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso livre consignado no Orçamento 2025.

**12.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão: Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento
- II) Fonte de Recursos: 2601;
- III) Projeto atividade: 2.011 (Manutenção e Investimentos das Atividades do Piso);
- IV) Elementos de Despesa: 04.4.90.52.42.00.00.000;
- V) Elementos de Despesa: 4.4.90.52.45.00.00.00;
- VI) Elementos de Despesa: 4.4.90.52.41.00.00.00;
- VII) Elementos de Despesa: 4.4.90.52.08.00.00.00;
- VIII) Elementos de Despesa: 4.4.90.52.12.00.00.00;
- IX) Elementos de Despesa: 4.4.90.52.30.00.00.00;
- X) Elementos de Despesa: 4.4.90.52.33.00.00.00;
- XI) Dotações orçamentárias: 3915/2025.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Boa Vista do Cadeado, .....de ..... de 2025.

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-